



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS - PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 04, DE 15 DE MAIO DE 2020

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que
foi aprovado em Plenário em Sessão do dia
30/06/2020

Câmara Municipal de Bananeiras
Em: 30/06/2020

**"FIXA O PISO SALARIAL DE PSICÓLOGOS,
ASSISTENTES SOCIAIS E EDUCADOR SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE BANANEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou a seguinte Medida Provisória:**

Art. 1º – Fica fixada em 30 (trinta) horas semanais a carga horária de psicólogos, assistentes sociais e educador social que atuam em diversos setores de trabalho, sendo dois terços para o desempenho de suas atividades presenciais e um terço para o planejamento de suas ações.

Art. 2º – A carga horária proposta pelo Art. 1º deste projeto, se vincula ao piso salarial da categoria de psicólogos, assistentes sociais e educador social que passará a vigorar no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Fica o órgão público municipal obrigado a fixar a carga horária do novo piso salarial nos editais de concurso público para psicólogos, assistentes sociais e educador social.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas constantes do Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro.

Art. 5º – Quando, por necessidade de trabalho, a carga horária de 30 horas exceder este limite, os profissionais desta categoria serão ressarcidos financeiramente pelo órgão empregador através do pagamento de horas extras tendo como base os termos do contrato firmado entre o empregado e o empregador.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 30 de junho de 2020.

Kilson Rayff Dantas da Silva
Presidente